

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO
PÚBLICO**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS- VÁRIOS
RAMOS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 153/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I - Obrigações do adjudicatário.....	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais.....	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de Serviços de Seguros-Vários Ramos.
2. O objeto do contrato abrange os seguintes ramos, de acordo com o estipulado na Parte II – Clausulas Técnicas previstas no presente caderno de encargos:
 - Ramo Responsabilidade Civil Exploração - Autarquias
 - Ramo Equipamento Eletrónico
 - Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Ramo Marítimo
 - Ramo Multirriscos
 - Ramo Automóvel
 - Ramo Acidentes Pessoais Grupo
 - a) Acidentes Pessoais – Colaboradores, Voluntários e Estagiários (Contratos de Emprego e Inserção)
 - b) Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, culturais e de Recreio.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período estimado de 6 meses, ou até entrar em vigor o contrato resultante do procedimento para um Acordo Quadro de fornecimento de Seguros se ocorrer antes do fim daquele prazo, com início no dia 1 de junho de 2021, após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DAPA) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar

executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O objeto do contrato abrange os seguintes ramos, de acordo com o estipulado na Parte II – Clausulas Técnicas previstas no presente caderno de encargos:
 - Ramo Responsabilidade Civil Exploração - Autarquias
 - Ramo Equipamento Eletrónico
 - Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Ramo Marítimo
 - Ramo Multirriscos

- Ramo Automóvel
- Ramo Acidentes Pessoais Grupo
 - a) Acidentes Pessoais – Colaboradores, Voluntários e Estagiários (Contratos de Emprego e Inserção)
 - b) Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, culturais e de Recreio.

3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.

4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 213.000,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta o valor medio de seguros adquiridos pelo Município de Cascais (últimos 3 anos), com as respetivas atualizações.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços de seguros- vários ramos, com as seguintes características:

1. Composição do Plano de Seguros

- Ramo Responsabilidade Civil Exploração - Autarquias
- Ramo Equipamento Eletrónico
- Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros
- Ramo Marítimo
- Ramo Multirriscos
- Ramo Automóvel
- Ramo Acidentes Pessoais Grupo
 - c) Acidentes Pessoais – Colaboradores, Voluntários e Estagiários (Contratos de Emprego e Inserção)
 - d) Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, culturais e de Recreio.

2. Características e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguros colocado a concurso é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caracterizados no número anterior.

Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.

Seguro de Responsabilidade Civil Exploração - Autarquia

MUNICIPIO DE CASCAIS

Objeto e âmbito do Seguro

Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei 31/2008 de 17 de Julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

Capital Seguro de Responsabilidade Civil Exploração-Autarquia

€ 600.000,00 (seiscentos mil euros) por sinistro.

Coberturas

1) Devem ficar cobertas as seguintes garantias, designadamente:

Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado, em aplicação dos art.º 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei nº67 de 31 de Dezembro de 2007 alterado pela Lei 31/2008 de 17 de Julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório. Esta cobertura é extensiva a:

- Agentes colocados sob a autoridade da autarquia no exercício das funções para que foram requisitados;
- Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- Todo e qualquer voluntário a prestar auxílio à autarquia.

2) As condições gerais e especiais da apólice deverão cobrir a responsabilidade proveniente de:

Âmbito de Cobertura

Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil extracontratual do segurado, decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, a aplicação da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, sejam imputáveis no exercício da sua atividade, com a exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório. Ficam garantidos, até aos capitais a contratar, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao Município de Cascais, em consequência de danos diretamente decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.

Esta cobertura é extensiva a:

- a) Agentes colocados sob a autoridade da autarquia no exercício das funções para que foram requisitados;
- b) Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- c) Todo e qualquer voluntário a prestar auxílio à autarquia.

Condições Especiais Aplicáveis

O título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- d) Dos atos administrativos definitivos e executórios da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- e) Dos atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- f) Dos atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- g) De prestações de serviços públicos, tais como a exploração das Bibliotecas Municipais, feiras, mercados, cantinas, colónias de férias, parques infantis, jardins-de-infância, lares da 3ª idade e limpeza urbana e conservação de parques e jardins;
- h) Dos atos praticados pela Câmara Municipal na qualidade de proprietário ou possuidor de imóveis que se localizem fora dos limites territoriais da autarquia, desde que os danos não resultem de manifesta negligência grave de gestão autárquica;
- i) Da execução de trabalhos de conservação, manutenção ou reparação dos edifícios referidos na alínea anterior, desde que realizados por administração direta;
- j) Da laboração de guias, empilhadores, e outro equipamento auxiliar desde que propriedade da autarquia, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública;
- k) Da queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados;
- l) Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- m) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes em instalações do Município;
- n) Da utilização de animais, pertença da autarquia, desde que devidamente acompanhados do respetivo guardador e não enquadrável em seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório;
- o) Da organização de festas, conferências e reuniões;
- p) Da exploração de:
 - 1. Recintos desportivos cobertos ou ao ar livre, com bancadas amovíveis;
 - 2. Espaços de jogo e recreio, incluindo o equipamento, entendendo-se como tal, materiais e estruturas, incluindo componentes e elementos construtivos, com os quais as crianças possam brincar ao ar livre ou em espaços fechados, individualmente ou em grupo;

3. Equipamentos desportivos e balizas;

- q) Da atividade das corporações de bombeiros dentro dos limites territoriais da autarquia;
- r) Da exploração de lixeiras camarárias e aterros sanitários, sendo aplicável a estas garantias; um sublimite de indemnização de 300.000,00€ por sinistro e anuidade;
- s) De trabalhos de abertura, reparação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- t) De danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- u) De danos corporais e materiais causados a terceiros durante os eventos/ campos de férias / atividades temporárias promovidas e/ou organizadas pela autarquia;
- v) De roubos, furtos e acidentes pessoais sofridos por terceiros dentro das instalações da Câmara Municipal, desde que tais danos resultem de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- x) De obras do Município de Cascais;
- y) De falta de sinalização de trabalhos, desde que decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- w) De óleos derramados por veículos do Município de Cascais, desde que não enquadrável no seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- z) Do corte de árvores, telhas levantadas pelo vento, ou situações similares por trabalhos executados pela Câmara Municipal e desde sejam propriedade do Município e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;
- aa) Da queda de materiais das viaturas do Município de Cascais, desde que não enquadrável no seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- ab) De inundações, desde que decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- ac) Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes durante as festas;
- ad) De danos provocados a terceiros por viaturas, manobras ou descargas de rede de distribuição pública de água e desde sejam propriedade do município e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;
- ae) De danos provocados a terceiros por entupimento da rede pública de água ou de esgotos, incluindo dos ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e ruturas de coletores da rede pública de água ou de esgotos;
- af) De buracos existentes na via pública, desde que tais danos sejam decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- ag) Da queda ou quebra de árvores municipais, quando devidamente tratadas, seja impossível verificar a sua degradação interior;
- ah) Da laboração de máquinas e equipamentos, desde sejam propriedade do município ou por este utilizados e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;
- ai) De danos causados por caixas de saneamento cujas tampas estejam deslocadas, partidas, eficientemente colocadas ou pela própria inexistência e desde sejam propriedade do município e desde que em consequência de ações ou omissões da Câmara Municipal;

- aj) De danos causados por equipamentos confiados, alugados ou cedidos gratuitamente por terceiros ao segurado, para utilizações em eventos organizados pela Câmara Municipal, desde que tais danos sejam decorrentes de atos ou omissões da Câmara Municipal;
- ak) De danos causados por operações de carga e descarga e transporte de materiais e equipamentos afetos à atividade camarária;
- al) Devidos a intoxicação alimentar provocada por alimentos sólidos ou líquidos fornecidos e/ou reparados pelo segurado afetos à exploração e sob responsabilidade direta do segurado e consumidos dentro das suas instalações, desde que a manifestação dos danos não ultrapasse o período de 72 horas após o consumo dos referidos alimentos;
- am) Trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas necessárias à realização de qualquer evento organizado ou promovido pela Câmara.
- an) Danos causados a cabos, canalizações ou instalações aéreas e/ou subterrâneas, desde que o Município se tenha certificado por escrito e obtido junto das autoridades competentes as respetivas localizações exatas; Em qualquer dos casos as indemnizações limitar-se-ão ao custo da reparação ou substituição dos cabos, condutas ou outras instalações danificadas, excluindo sempre outros danos que através delas sejam direta ou indiretamente causados.
- ao) De trabalhos de limpeza e desmatção de terrenos sob a administração e controlo da Câmara.

Poluição Acidental

Os danos que sejam decorrentes de alteração do meio ambiente e/ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, em particular causados diretamente por poluição ou contaminação provocadas enquanto no exercício da atividade do segurado nas instalações objeto do seguro, ficam garantidas única e exclusivamente, quando a causa seja acidental, súbita e imprevisível. Consideram-se exclusivamente abrangidos pela cobertura constante de Condição Particular, nos termos do parágrafo anterior, os danos originados por alterações ao meio ambiente decorrentes de poluição ou contaminação do solo, das águas, de superfície e/ou subterrâneas ou da atmosfera, causadas, direta ou indiretamente, por emissão, emanção, propagação, rejeição, infiltração ou escape de substâncias sólidas, líquidas, gasosas ou térmicas, nocivas ou irritantes, bem como as resultantes de vibrações.

Para efeitos desta garantia considera-se exclusivamente garantida a poluição ou contaminação em que se possa demonstrar o momento em que ocorreu a emissão poluente ou contaminante e desde que desse momento até à descoberta da poluição ou contaminação não decorra um período superior a 120 horas.

Franquia

10% (dez por cento) sobre prejuízos indemnizáveis no mínimo de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) em sinistros com danos materiais e sem franquia em danos corporais

Sinistralidade

Responsabilidade Civil Autarquia		
Ano	Número Sinistros	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
2018	84	143.932 €
2019	92	134.153 €
Total		278.085 €

Início

01/06/2021 (por 6 meses)

Pagamento

Semestral (sem encargos de fracionamento e sem imposto de selo)

Parâmetros para avaliação de risco

Área total do concelho: 97.367 Km2

N.º de munícipes residentes no concelho: 212.474 hab (2018)

Extensão da Rede Viária: 4.409.265 km de Estradas e Caminhos Municipais

Seguro Ramo Equipamento Eletrónico

MUNICIPIO DE CASCAIS

Âmbito

A presente consulta tem por base a contratação de seguro de Equipamento Eletrónico.

Objeto

Indemnização por quaisquer perdas e danos materiais súbitos e imprevistos verificados nos equipamentos, pertença do Município (Anexo), sendo que deverá ficar salvaguardado a deslocação do equipamento portátil em território nacional e internacional. No decorrer do contrato poderá haver lugar a inclusões e exclusões de equipamento eletrónico.

Inclusões e Exclusões

As inclusões e exclusões de equipamento eletrónico deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método "pró-rata temporis".

Local de Risco

Diversa Instalações do Município e diversos locais sem especificação para equipamento portátil.

Capital Seguro

Conforme Mapa Capitais (anexo do Caderno de Encargos):

Equipamento Fixo: € 223.409,54

Equipamento Portátil: €1.220.000

Total: € 1.443.409,54

Coberturas

Gerais e Especiais, designadamente:

- a) Incêndio e sua extinção (com ou sem origem no próprio equipamento), impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos por chamuscado e incandescência;
- b) Greves, "Lock-out", tumultos e comoções civis;
- c) Ação de forças da natureza e da água, compreendendo inundação, alagamento, rebentamento de canos, condensação e humidade atmosférica, tempestades;
- d) Defeitos não imediatamente detetáveis da construção ou dos materiais nela utilizados;
- e) Erro e imperícia do utilizador/operador;
- f) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- g) Tempestades e inundações;
- h) Perdas ou danos devidos a /ou em consequência de furto ou roubo ou tentativa de furto ou roubo, dentro ou fora de instalações Municipais;
- i) Efeito direto de corrente elétrica, nomeadamente sobre tensão e sobreintensidade incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos, isolamento deficiente, magnetismo, indução, implosão e outros fenómenos semelhantes;
- j) Furto e/ou roubo simples ou simples tentativa de tais atos, incluindo os danos causados;
- k) Falha ou defeito de instrumentos de proteção, medida ou regulação;
- l) Valor de substituição em novo.

Franquia

5% do valor seguro por equipamento

Início

01/06/2021 (por 6 meses)

Pagamento

Semestral (sem encargos de fracionamento e não sujeito a imposto de selo)

Sinistralidade

Equipamento Eletrónico		
Ano	Número Sinistros	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2019	1	369,00 €
1 de Junho 2019 a 01 de junho 2020	0	0€
Total		369,00€

Ramo Acidentes Pessoais Bombeiros

MUNICIPIO DE CASCAIS

Pessoas a Segurar

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde á concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de Junho, e demais legislação reguladora da atividade dos corpos de bombeiros.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

Neste sentido, indicamos o número de pessoas a segurar:

1200 Elementos, que integram as Corporações de Bombeiros Voluntários de Cascais, Alcabideche, Estoril, Carcavelos/SDR, Parede (Associação de Beneficência e Socorros Amadeu Duarte), incluindo corpos sociais.

IDENTIFICAÇÃO	Nº ELEMENTOS
Quadro de comando e ativo	650
Quadro honra, infantes, cadetes e reserva	500
Corpos Sociais (Órgãos Executivos)	200
Estagiários, diversas carreiras quadro ativo	300
Total	1650

Âmbito Territorial

Todo o mundo.

Coberturas / Capitais por Pessoa Segura

Conforme estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19/6, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidentes pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

1. Morte ou invalidez permanente – 250 x a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
2. Incapacidade temporária parcial ou total – até 0,15 x a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;
3. Despesas de tratamento e medicamentos – até ao montante equivalente a 100x a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

Cobertura	Capital
Morte Invalidez Permanente	€ 158.750,00
Invalidez Permanente (IP)	€ 158.750,00
Despesas Tratamento (DT)	€ 63.500,00
Incapacidade Temporária (IT)	€ 95,25
Morte Sim. Pess. Seg. Sim.	€ 15.000,00
Despesas de Funeral (DF)	€ 5.000,00
Desp. Oper. Salv. Busca	€ 1.000,00

Condições Especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem da inalação de fumos, asfixiam, insolação, afogamento e hipotermia.

Informações Complementares e Outras Condições

O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;

Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal garantida mais elevada;

O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice a data de admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário;

O número e a composição dos Corpos de Bombeiros da entidade adjudicante, poderão ser alteradas durante a vigência do contrato.

Pretende-se apólices abertas, com nome. As listagens atualizadas serão fornecidas pelo Município de Cascais.

Pretende-se duas apólices de acordo com o art.º 6º da Portaria, 123/2014, de 19/6 em que cada uma das apólices abranja respetivamente:

→ Uma apólice para os elementos referidos nas alíneas a) e b) do artº 5º da Portaria, nomeadamente: Quadro de comando, quadro ativo e estagiários.

Quantidade prevista: 950 elementos

→ Uma apólice para os elementos referidos nas alíneas c), d) e e) do artº 5º da Portaria, nomeadamente: Quadros de reserva e de honra, infantes e cadetes e membros dos órgãos executivos.

Quantidade prevista: 700 elementos

Franquia

Sem franquias.

Início

01/06/2021 (por 6 meses)

Pagamento

Semestral (sem encargos de fracionamento e sem imposto de selo)

Sinistralidade

Acidentes Pessoais Bombeiros		
Ano	Número Sinistros	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2019	4	1 050,00 €
1 de Junho 2019 a 01 de junho 2020	7	2 143,00 €
Total		3 193,00€

Ramo Marítimo

MUNICIPIO DE CASCAIS

Âmbito

A presente consulta tem por base a contratação de seguro marítimo para as embarcações “Estou para Ver”, “Escolas”, “Duska” e “Calíope II”.

Objeto

Segurar os danos e perdas que possam vir a suceder em consequência dos riscos convencionados ou responsabilidades ligadas às embarcações, dentro dos limites de navegação, em águas costeiras e interiores de Portugal Continental e Regiões Autónomas, sem prejuízo das convenções expressas, por apólice e embarcação, referentes a águas internacionais.

Franquia

Sem franquia

Coberturas (Estou para Ver, Escolas, Duska)

RC em Portugal continental – €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)

RC em Espanha - €337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil euros)

Acid. Pessoais: MIP – €20.000,00 (vinte mil euros)

DTR – €2.000,00 (dois mil euros)

Assistência jurídica, às embarcações e Pessoas

Coberturas (Calíope II)

RC em Portugal continental – €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)

RC em Espanha - €337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil euros)

Acid. Pessoais: MIP – €10.000,00 (dez mil euros)

DTR – €1.000,00 (mil euros)

Assistência jurídica, às embarcações e Pessoas

Danos materiais da embarcação segura:

- Perda Total e Remoção de destroços
- Roubo
- Danos Parciais
- Casco e Motores Embarcação Principal - €46.737,16

LOTAÇÃO

Embarcação “Estou para Ver”: 40 (quarenta) Pessoas

Embarcação "Escolas": 6 (seis) Pessoas

Embarcação "Duska": 5 (cinco) Pessoas

Embarcação "Calíope II": 10 Pessoas

Início

01/06/2021 (por 6 meses).

Pagamento

Anual (Não sujeito a imposto de selo).

Sinistralidade

Sem ocorrência de sinistros

NOTA: As propostas dos concorrentes deverão indicar o prémio total por embarcação.

Ramo Multirriscos Patrimoniais

MUNICIPIO DE CASCAIS

Objeto e Âmbito do Seguro

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local.

E ainda, os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.

Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

Objetos e Capitais Seguros

Os valores de capital a segurar de todos os bens, tanto móveis como imóveis, estão identificados em anexo, com as respetivas características e valorização.

Edifícios 263 370 305,21 €

Conteúdos..... 26 337 030,52 €

Capital total..... 289 707 335,73 €

Coberturas e Limites das Garantias

COBERTURAS	CAPITAL E LIMITE INDEMNIZAÇÃO	FRANQUIAS
Incêndio, queda de raio e explosão	Capital seguro	Sem franquias
Inundações	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Aluimento de terras	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Tempestades	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Danos por água	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Queda de aeronaves	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Choque ou impacto de veículos terrestres e/ou animais	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Choque ou impacto de objetos sólidos	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Danos por fumo, fuligem e cinzas	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Derrame accidental de óleo	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Furto ou roubo (conteúdo)	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Danos ao imóvel por furto ou roubo	10.000,00 €	€ 500
Demolição e remoção de escombros	10% do capital por local de risco	Sem franquias
Quebra ou queda de reclamos, anúncios, vidros, espelhos e pedras mármore e painéis solares	10.000,00 €	€ 500
Quebra ou queda de antenas	10.000,00 €	€ 500
Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou do ocupante	50.000,00 €	Sem franquias
Desenhos e documentos	250.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500
Privação temporária de uso do local de risco	100.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500

Greves, tumultos e alterações de ordem pública	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem	Capital seguro	5% valor sinistro mínimo € 500
Atos de terrorismo ou de sabotagem	10.000.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500
Riscos Elétricos	100.000,00 €	5% valor sinistro mínimo € 500
Deterioração de bens refrigerados	25.000,00 €	Período de carência 24 horas franquia €250
Fenómenos sísmicos	Capital seguro	5% do capital seguro por local de risco
Danos bens do senhorio	10% do capital por local de risco	5% valor sinistro mínimo € 500

Outras Clausulas:

Valor de Substituição em novo.

Inclusão de Novos Bens ou Beneficiação dos Existentes – 10%.

Exposições Temporárias

Além dos riscos anteriormente designados pretende-se também garantir nesta apólice as Exposições nas instalações do Município de Cascais, designadamente, Casa Sommer, Museu Conde de Castro Guimarães, Museu dos Exílios, Museu da Música, entre outros.

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, cujo valor total do capital a segurar será a indicar caso a caso, com limite de € 600.000,00, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

1. A apólice dará cobertura a quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
2. A cobertura é válida durante o período de transporte e exposição, iniciando-se com a entrega dos objetos ao Município de Cascais, ou outra entidade por ele designado.
3. Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído pelos objetos da entidade adjudicante ou de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia;
4. O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;
5. O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação.
6. Será aplicada uma franquia em caso de sinistro de € 250,00;

Observações

Deverá ser contemplado a inclusão de eventos temporários promovidos pelo Município, sempre que solicitado.

Deverá ser desde já segurado o seguro multirriscos, para a exposição Museu da Vila e exposição Farol Santa Marta (descrito no mapa de seguros temporários "Multirriscos")

Sinistralidade

Multirriscos		
Ano	Número Sinistros	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2019	4	2 637,00 €
1 de Junho 2019 a 01 de junho 2020	0	0 €
Total		2 637,00 €

Pagamento

Semestral (sem encargo fracionamento, isento imposto selo)

Início

01/06/2021 (por 6 meses).

Ramo Automóvel

MUNICIPIO DE CASCAIS

Objeto

Segurar a responsabilidade decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques ou semirreboques perante terceiros, transportados ou não, por danos Patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da Lei.

Âmbito Cobertura

A presente consulta tem por base a contratação de seguro de Responsabilidade Civil Auto, com assistência em viagem 0 Km, acidentes pessoais e proteção jurídica.

Durante a vigência do contrato haverá lugar a inclusões e exclusões de viaturas.

Inclusões e Exclusões

As inclusões e exclusões deverão ser objeto de cálculo de prémio ou de estorno pelo método "pró-rata temporis".

Coberturas Ocupantes Viaturas (sem franquia)

MIP – 5.000€

DTR - 500€

DF - 500€

Observações

Para ocupantes da viatura (incluindo motorista) ou seja cobertura de acidentes pessoais para todas as viaturas de acordo com a lotação, considerando que as viaturas municipais podem ser conduzidas por pessoas que não são funcionários do município

Capital Seguro e Garantias (c/desvalorização anual)

De acordo com o constante em mapa anexo a este caderno de encargos.

RC 50.000.000€

RC 50.000.000€ (para viaturas ligeiras)

RC 50.000.000€ (veículos autónomos)

RC 50.000.000€ (para viaturas pesadas e pesadas de passageiros)

Coberturas Danos Próprios

CCC – Choque, colisão e capotamento

IRR – Incêndio, raio e explosão

FR – Furto ou roubo

QIV – Quebra isolada de vidro (com capital de 1.000€ para veículos ligeiros e mistos e 2.500,00 para Autocarros)

VS – Veículo de substituição (sem franquia e limite 30 dias/ano, sendo a viatura equiparada à categoria e combustível da viatura segura)

AV - Atos vandalismo

Condição Especial

Caso venham a ser adquiridos veículos em sistema de locação financeira, estes beneficiaram de uma cobertura de danos próprios durante a vigência do contrato, findo o contrato, o Município pode caso pretenda adquirir a viatura e optar pela continuação ou não da cobertura.

Franquia

Veículo com danos próprios - 2% no mínimo de €250,00 do capital seguro para as coberturas CCC, IRE, AV, todas as outras coberturas sem franquia

Nota

Deverá ser segurado a cobertura de quebra isolada de vidros em viaturas sem danos próprios, com coberturas de:

€1.000,00 para viaturas ligeiras e mistas ;
€ 2.500,00 para autocarros e veículos pesados;
Ambos sem franquia

Sinistralidade

Sinistralidade Frota Automóvel		
Início	Numero sinistros	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2019	54	48 719,00 €
1 de Junho 2019 a 1 de Junho 2020	57	64 391,00 €
Total		113 110,00 €

Início

01/06/2021 (por 6 meses).

Pagamento

Semestral (o aviso/recibo semestral, assim como recibo de prémio adicional, deverá ser acompanhado de listagem, com indicação das matriculas das viaturas, mencionando o valor do prémio anual e do recibo.

Ramo Acidentes Pessoais Grupo

MUNICIPIO DE CASCAIS

Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Colaboradores, Estagiários e contratos de Emprego e Inserção

Objeto e âmbito do Seguro

As pessoas integradas pelo Município de Cascais ao abrigo dos Contratos de Emprego e Inserção subsidiados pelo IEFP.

Todas as pessoas voluntárias que o Município de Cascais selecione para apoiarem as atividades de carácter social, cultural, desportivo, organizadas pelo Município.

O presente contrato tem por objeto a garantia do pagamento de indemnizações até ao limite do capital, em caso de acidente, ocorrido em qualquer parte do mundo, em consequência, do desenvolvimento da atividade ocupacional, incluindo a deslocação direta entre o domicílio habitual e o local de exercício da atividade ocupacional e o regresso.

Capitais e Coberturas

Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	75.000,00 €
Invalidez permanente	75.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária	20,00 €
Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €

Franquia

Sem franquia.

Informações Complementares e Outras Condições

1. Estima-se um universo de 400 pessoas anuais.
2. Descrição dos seguros temporários efetuados nas anuidades de 2018 e 2019:

Programa	Data Seguro	Objeto Seguro	Apólice
Empregabilidade Jovem - Experimental 2ª Edição	02-12-2019 a 02-06-2019	66 Participantes	Ap Estágios
Beneficiários Projeto 043/CEI/2019	07/10/2019 a 06/10/2020	37 Estagiários	Ap Estágios
Programa Experiencia 3 Experiencia 528	01/01/2019 31/12/2019	40 Estagiários	Ap Estágios
Covid19 - Apoio à produção e distribuição de mascaras	01/06/2020 14/09/2020	20 Beneficiários	AP Estágios
Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0019/XE/2020)	01/06/2020 14/09/2020	204	AP Estágios
Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0021/XE/2020)	30/06/2020 29/07/2020	12 Colaboradores	AP Estágios
Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0029/XE/2020)	01/08/2020 31/12/2020	4 Colaboradores	AP Estágios

Medida de Apoio ao reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Covid 19 (0030/XE/2020)	01/08/2020 31/12/2020	4 Colaboradores	AP Estágios
Projeto Focus	01/09/2020 31/08/2021	--	AP Estágios
6ª Edição do Epal	01/09/2020 31/08/2021	7 beneficiários	AP Estágios
Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde	15/09/2020 31/12/2020	7 beneficiários	AP Estágios
Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde 0052/XE/2020	12/10/2020 31/12/2020	6 colaboradores	AP Estágios
DRH 3 Colaboradores 046/CEI/2020	19/10/2020 18/10/2021	3 colaboradores	AP Estágios
DRH 6 Colaboradores 043/CEI/2020	19/10/2020 18/10/2021	6 colaboradores	AP Estágios

1. Pretende-se uma apólice aberta.
2. Prémio variável.
3. Deverá ser indicada a cotação, prémio anual, por pessoa segura;
4. Deverá ser indicada a tabela de seguros temporários com as percentagens para cada intervalo de tempo de acordo com os seguintes intervalos:

- até 10 dias;
- até 20 dias;
- até 30 dias;
- até 60 dias;
- até 90 dias;
- até 120 dias;
- até 180 dias;
- e até 270 dias;
- até 120 dias;
- até 180 dias;
- e até 270 dias;

5. Deverá ser indicado o total do prémio para o número de pessoas estimado no nº 1.

O Município de Cascais enviará à Companhia de Seguros a identificação de cada trabalhador a segurar, previamente ao início do risco, indicando a data início e termo das funções a desempenhar e identificação das mesmas. Havendo alteração da data termo o Município comunicará à Companhia de Seguros para determinação do período de risco exato e recálculo do prémio.

A Companhia de Seguros fará inclusão e alterações na apólice de acordo com as condições tarifárias que constarem da proposta.

Procedimentos em Caso de Sinistro

Em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, a Seguradora compromete-se a emitir termos de responsabilidade. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros.

Em caso de acidente será fornecido ao sinistrado o impresso de participação de sinistro e de atestado médico de alta.

A participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável pelo trabalho do trabalhador, devendo nela constar os seguintes elementos:

1. Dia, hora e instalação desportiva onde se verificou o acidente;
2. Nome e morada do sinistrado e/ou testemunhas;
3. Descrição da forma como ocorreu o acidente;
4. Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;
5. Nos casos em que o sinistrado não seja assistido num prestador convencionado, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
6. A Seguradora indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta assinada pelo médico que o assistiu;

Sinistralidade Colaboradores, Estagiários e contratos de Emprego e Inserção		
Início	Numero sinistros	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2019	0	0,00 €
1 de Junho 2019 a 01 de Junho 2020	0	0,00 €
Total		0,00 €

Início

01/06/2021 (por 6 meses).

Prémio e Forma de Pagamento

Pretende-se a indicação do prémio provisório anual para o conjunto estimado de pessoas seguras, sendo o prémio acertado no final da anuidade com base no número real de inscrições comunicadas pelo Município à Seguradora.

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e de Recreio e Voluntariado

MUNICIPIO DE CASCAIS

Objeto e âmbito do Seguro

1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e na Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos organizados pela entidade adjudicante.
2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais do concelho, podendo as mesmas ser efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.
3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.
4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas e recreativas municipais.
5. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante.
6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:
 - a. Todos os utentes das instalações desportivas e recreativas Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público;
 - b. Os participantes nas atividades de carácter periódicas, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio, nomeadamente atividades nas Piscinas Municipais.

Estimativa de Pessoas a segurar

Número de Pessoas: 8000

Descrição dos seguros temporários efetuados nas anuidades 2018 e 2019:

Programa	Data Seguro	Objecto Seguro	Apolice
Forte Santo António da Barra	8 dias	4 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Intercâmbio de Jovens	26 Junho a 05 de Julho	4 Jovens	Ap Desporto Cultura e Recreio
Natura Observa (Pascoa)	08/04/2019 a 19/04/2019	24 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Encontro de Batucadeiras 2019	30/03/2019 a 31/03/2019	22 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Ferias Desportiva (Pascoa)	08/04/2019 a 19/04/2019	30 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Programa Maré Viva 2019	15-09-2019 a 15-06-2019	1098 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Programa PRO... MOVE-TE	11/03/2019 a 13/03/2019	15 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Projeto Inverte	01/05/2019 a 01/05/2020	16 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Férias na Desportiva	01-07-2019 a 31-08-2019	147 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Intercâmbio de Jovens Cascais Biarritz	06 a 13 de Julho 14 a 20 de Julho	30 Jovens	Ap Desporto Cultura e Recreio
Projeto Surf	10/10/2019 a 15/06/2020	80 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Projeto Surf	10/10/2019 a 15/06/2020	80 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Taça Cascais 2019	31-08-2019 a 10-09-2019 (Futebol) 01-09-2019 a 11-09-2019 (Futsal)	--	Ap Desporto Cultura e Recreio
Festival Hidroginastica	12-05-2019	200 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Vamos dormir no museu	18-05-2019	40 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Programas Municipais Promoção Desportiva	01/01/2020 a 31/12/2020	--	Ap Desporto Cultura e Recreio

2020			
Semana do Município	07 de Junho 2019	22 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
20th HOG Rally 2019	11 Junho a 16 de Julho	150 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Natura Observa 2019	01/07/2019 a 24/08/2019	300 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Programa PRO-MOVE-TE Forte Sto António da Barra Loja cascais Jovem Semana Proteção Civil Plenário de Alunos Pedibuscas	09-02 a 31 03 11-02 a 30-06 25-02 a 03-03 25-02 18-03- a 21-06	45 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Promoção Desportiva	2018/2019	11764 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Wild Challenge	01-12-2019	64 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Concerto Ano Novo	06-01-2018	2 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Torneio de Futebol 11 - Veteranos	26-01-2019 a 26-05- 2019	2250 Participantes	Ap Desporto Cultura e Recreio
Projeto EDUCA PT e GZ	01/03/2019 a 31/07/2019	40 Participantes	Ap Recreativas
Versus ao Luar	28 de Setembro a 29 de Setembro	,	Ap Recreativas
Um Lugar ao Sol (Jovens)	31/07/2019 02/09/2019	34 Participantes	Ap Recreativas
Um Lugar ao Sol (+65)	31/07/2019 30/08/2019	32 Participantes	Ap Recreativas
Concerto Tempos Livres Musicais	08-09-2019	--	Ap Recreativas
4º Festival de Folclore de Cascais	08-09-2019	--	Ap Recreativas
5º Festival de Bandas Filarmónicas de Cascais	08-09-2019	--	Ap Recreativas
CIAPS 2 Colaboradores Projeto 011/CEI/2019	01/03/2019 a 31/07/2019	2 Participantes	Ap Recreativas
06 e 07 de Abril	06/04/2019 a 07/04/2019	20 Participantes	Ap Recreativas

08 de Abril	08-04-2019	10 Participantes	Ap Recreativas
Cultura no Bairro 2019	17/06/2019 a 15/09/2019	77 Participantes	Ap Recreativas
Voluntariado e Tempos Livres (Páscoa)	04/03/2019 a 31/05/2019	2 Participantes	Ap Recreativas
Marchas de Cascais 2019	9 de Junho	--	Ap Recreativas
Programa PRO... MOVE-TE	26/04/2019 a 31/05/2019	140 Participantes	Ap Recreativas
Cultura no Bairro (Páscoa)	08/04/2019 a 21/04/2019	20 Participantes	Ap Recreativas
Programa PRO... MOVE-TE Team Building Mare Viva	11-05-2019	27 Participantes	Ap Recreativas
Xland Family Fun Park	18-12-2019	42 Participantes	Ap Recreativas
Supera-te	14/01/2019 a 02/03/2019	40 Participantes	Ap Recreativas
Roteiros Património 2019	27/01, 24/02, 31/03, 28/04, 26/05	50 Participantes	Ap Recreativas
Passeio Pedonal 13 de Outubro	13-10-2019	32 Participantes	Ap Recreativas
Passeio Geológico 19 Outubro	19-10-2019	26 Participantes	Ap Recreativas
Smart Citizenship Academy	11-10-2019 a 19-10- 2019	30 Participantes	Ap Recreativas
Programa Experimenta 2ª Edição	02-12-2019 02-06-2020	--	Ap Recreativas
LOQUI (Onde o português fala com todos)	20-11-2019	177 Participantes	Ap Recreativas
Passeio a pé "Os Refugiados da Segunda Guerra Mundial no Monte Estoril"	28-11-2019 e 01-12-2019	30 Participantes + 30 Participantes	Ap Recreativas
Cultura Social 2019	01-07-2019 a 30-08-2019	500 Participantes	Ap Recreativas
Programa Pro Move-te	11-06-2019 a 16-06-2019	150 Participantes	Ap Recreativas
Programa de Verão	01-07-2019 a 15-07-2019	35 Participantes	Ap Recreativas
Programa Experimenta	15/02/2019 a	40 Participantes	Ap Recreativas

	31/12/2019		
Passeio a Evora	04-05-2019	06 Participantes	Ap Recreativas
1 Colaborador (Isabel Maria Levy Marques da Fonseca de Sousa Freitas)	04/02/2019 a 04/02/2020	1 Colaborador	Ap Recreativas
Programa Locals	15-04-2019 a 15-09-2019	48 Voluntários	Ap Voluntariado
Programa Locals 365 Ano 2019	02-01-2019 a 5-04- 2019	150 Voluntários	Ap Voluntariado
Programa Locals 365 3º Turno	22-04-2019 a 14-06-2019	27 Voluntários	Ap Voluntariado
Voluntariado e Tempos Livres	01/01/2019 a 31/12/2019	12 Participantes 2 participantes	Ap Voluntariado
Programa Voluntariado Cultural	18/02/2019 a 17/02/2020	3 Participantes	Ap Voluntariado
Programa Locals 365 4º e 5º Turno	16/09 a 31/10 01/11 a 20/12	50 Voluntários	Ap Voluntariado
Cascais Sports Volunteer	28/09/2019 a 29/09/2019	300 Voluntários	Ap Voluntariado
Voluntariado e Tempos Livres - Voluntaria-te	2019	13 Participantes	Ap Voluntariado

Em caso de sinistro, a Câmara Municipal de Cascais compromete-se a ter disponíveis as fichas de inscrição e/ou lista dos participantes nas diferentes atividades desportivas e lúdicas ou culturais a desenvolver

Capitais e Coberturas

Os montantes de capital a segurar, por pessoa, tendo em consideração a variação do IPC ao abrigo do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, são:

Desporto, Cultura e Recreio

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.291,82 €
Invalidez permanente	27.291,82 €
Despesas de tratamento	4.366,19 €
Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €

Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €
---------------------------------------	------------

Atividades Recreativas

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.079,00 €
Invalidez permanente	27.079,00 €
Despesas de tratamento	4.334,00 €
Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €

Voluntariado

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez permanente absoluta e parcial	27.079,00 €
Invalidez permanente	27.079,00 €
Despesas de tratamento	4.334,00 €
Morte Simultânea Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral	5.000,00 €
Despesas Operação, Salvamento e Busca	1.000,00 €

As coberturas dos seguros são automaticamente atualizadas, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Franquia

Sem franquia.

Procedimentos em Caso de Sinistro

Em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, a Seguradora compromete-se a emitir termos de responsabilidade. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros.

Em caso de acidente será fornecido ao sinistrado o impresso de participação de sinistro e de atestado médico de alta.

A participação de acidente deverá ser autenticada pelo responsável pelo trabalho do trabalhador, devendo nela constar os seguintes elementos:

1. Dia, hora e instalação desportiva onde se verificou o acidente;
2. Nome e morada do sinistrado, e de testemunhas;
3. Descrição da forma como ocorreu o acidente;
4. Preenchimento e assinatura do médico assistente na parte reservada ao exame clínico e autenticada pela entidade hospitalar onde o sinistrado foi socorrido;
5. Nos casos em que o sinistrado não seja assistido num prestador convencionado, deverá o sinistrado juntar documento passado pela Secretaria do Hospital, da taxa moderadora ou outro, que refira o dia e a hora a que foi socorrido;
6. A Seguradora indemnizará o sinistrado só depois de tratado e entregues os recibos de despesas que haja suportado, juntamente com o impresso de alta assinada pelo médico que o assistiu;

Início

01/06/2021 (por 6 meses).

Prémio e Forma de Pagamento

Pretende-se a indicação do prémio provisório anual para o conjunto das atividades/eventos cíclicos, acima identificados, em função do número estimado de pessoas, sendo o prémio acertado no final da anuidade com base nas comunicações do Município à Seguradora relativamente ao número total de participantes em cada evento.

O prémio será cobrado semestralmente, sem carga de fracionamento.

Sinistralidade

Sinistralidade Temporários		
Início	Numero sinistros	Custo de Sinistros (Inclui Provisões)
1 de Junho 2018 a 31 de Maio 2019	2	0,00€
1 de Junho 2019 a 01 de Junho 2020	16	7 327,00€
Total		7 327,00 €